

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.717 DISTRITO FEDERAL**

**RELATORA** : MIN. CÁRMEN LÚCIA  
**REQTE.(S)** : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
**INTDO.(A/S)** : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
**ADV.(A/S)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**DECISÃO**

AÇÃO DIRETA DE  
INCONSTITUCIONALIDADE.  
AMBIENTAL E ADMINISTRATIVO.  
MEDIDA PROVISÓRIA. DESAFETAÇÃO,  
AMPLIAÇÃO E DIMINUIÇÃO DE ÁREAS  
DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. REGIÃO  
AMAZÔNICA. USINAS HIDRELÉTRICAS  
E QUESTÕES FUNDIÁRIAS. ADMISSÃO  
DE AMICI CURIAE. PEDIDOS  
DEFERIDOS. ADITAMENTO.  
PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS.

**Relatório**

1. Ação direta de inconstitucionalidade, com requerimento de medida cautelar, ajuizada pelo Procurador-Geral da República contra a Medida Provisória n. 558/2012.
2. Em 29.2.2012, adotei o rito do art. 10 da Lei n. 9.868/1999 e requisitei informações à Presidente da República.
3. A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (Petição STF n. 60.224/2012, doc. 10) e a Terra de Direitos (Petição STF n. 34.626/2012, doc. 25) requereram sua participação nesta ação direta de inconstitucionalidade como *amici curiae*.
4. Em 27.8.2012, o Procurador-Geral da República reiterou os

**ADI 4717 / DF**

argumentos apresentados na inicial requereu o “aditamento da petição inicial (...) em razão da conversão da medida provisória nela impugnada (MP 558, de 5 de janeiro de 2012) na Lei 12.678, de 25 de junho de 2012, a fim de que essa última seja incluída no objeto da ação”.

5. A petição da Terra de Direitos veio acompanhada da respectiva procuração com poderes específicos para ingressar nesta ação direta, como decidido no julgamento da Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.187:

*“É de exigir-se, em ação direta de inconstitucionalidade, a apresentação, pelo proponente, de instrumento de procuração ao advogado subscritor da inicial, com poderes específicos para atacar a norma impugnada”* (Relator o Ministro Octavio Gallotti, Plenário, DJ 12.12.2003).

Apreciada a matéria trazia na espécie, **DECIDO**.

6. Reconhecida a relevância da matéria, a representatividade do postulante e a circunstância de estar representado por procurador habilitado especificamente para a finalidade, admito o ingresso da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e da Terra de Direitos nesta ação direta de inconstitucionalidade, como *amici curiae* (art. 7º, § 2º, da Lei n. 9.868/99), observando-se, quanto à sustentação oral, o art. 131, § 3º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (alterado pela Emenda Regimental n. 15/2004).

**7. À Secretaria Judiciária deste Supremo Tribunal para proceder à retificação da autuação com a inclusão dos nomes das Peticionárias e de seus representantes legais como *amici curiae*.**

8. Defiro o aditamento da petição inicial.

9. Em cumprimento ao princípio da celeridade processual,

**ADI 4717 / DF**

juridicamente recomendável submeter-se este processo ao julgamento de mérito.

**Manifestem-se o Advogado-Geral da União e o Procurador-Geral da República, sucessivamente, no prazo legal (art. 12 da Lei n. 9.868/1999).**

**Publique-se.**

Brasília, 23 de junho de 2015.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**  
Relatora